

COMUNICADO

Na sequência da publicação Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, determina o art.º 3º, referente à celebração de acordos relativos a projetos com declaração de impacte ambiental positiva, que *“o operador de rede competente promove os procedimentos referentes aos acordos para a construção ou reforço de infraestruturas de rede que disponham de declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicional referente ao centro eletroprodutor à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, seguindo, para o efeito, a ordenação relativa de cada um na lista publicitada no sítio na Internet da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)”*.

Nestes termos e para os devido efeitos, comunica-se que os promotores cujos projetos foram submetidos a pedido de acordo, nos termos do art.º 5º-A, do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho e cujo resultado de hierarquização pelo operadores de rede se encontra publicado no site da DGEG, devem **até dia 30/11/2022** identificar perante os operadores de rede, aos quais solicitaram os pedidos de acordos, a declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicional referente ao centro eletroprodutor, ou declaração de entidade competente (APA ou DGEG) relativa à dispensa do Estudo de Impacte Ambiental.

Lisboa 23 de novembro de 2022, o Diretor Geral